



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Minuta de Edital do Processo Licitatório nº 047/2022 - TP 010/2022.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA E REFEITORIO NA ESCOLA DO BUEIRO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA.

Trata-se da análise jurídica de minuta de edital de licitação pública na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e construção civil para construção de biblioteca e refeitório na escola do bueiro, localizada na zona rural do município de Aveiro/PA, pelo TIPO MENOR PREÇO, em Regime de Empreitada por Preço Global.

A Comissão de Licitação encaminhou a minuta do instrumento convocatório a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Aveiro e, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação

É o suscinto relatório.

Nos termos da Consulta, a análise jurídica está adstrita às cláusulas do edital e à possibilidade de utilização da modalidade Tomada de Preços





para a contratação do objeto ora mencionado, bem como a obediência às regras contidas na legislação para modalidade escolhida.

Realizadas as considerações iniciais, passo ao exame jurídico da minuta de edital e seus anexos, em obediência às normas da Lei n. 8.666/93.

A Licitação por Tomada de Preços é uma modalidade de licitação presente no Direito Administrativo Brasileiro, em que a escolha do fornecedor mediante a oferta de preços, basear-se-á em um cadastro prévio dos interessados, através do qual será analisada a situação e a conformidade da empresa, com o disposto no Estatuto das Licitações, Lei nº 8666/93.

O cadastro indicado pode ser executado em até 3 dias antes da data de recebimento das propostas. Esta modalidade somente poderá ser aplicada para valores até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) no caso de materiais e serviços e até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para a execução de obras de engenharia, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Em que pese constatar, dos termos do instrumento convocatório, a regularidade da minuta de edital e que a minuta de contrato elaborada preenche os requisitos do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, é oportuno recomendar que a fase preparatória e sua supervisão guardem observância de todas as prescrições normativas aplicáveis à espécie.

Também não se apercebe cláusula tendente à constrição do universo de participantes e limitação da concorrência. Sendo, portanto, a minuta elaborada, também neste ponto, consentânea do comando normativo de regência.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório até aqui





expendidos, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº. 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal da norma de seleção, à qual recomendo aprovação, em tudo observadas as formalidades legais.

É o entendimento, salvo melhor juízo. Aveiro/PA, 08 de dezembro de 2022.

